

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A
ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADOS DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO
PAULO - ARPEN SP E O CENTRO DE
INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE

A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADOS DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/ MF sob nº 00.679.163/0001-42, com sede na Praça João Mendes, 52 – Conj. 1102 – 11º andar - Centro / SP , CEP: 01501-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Gustavo Renato Fiscarelli , doravante denominada **ARPEN SP** e, de outro lado, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, 540, São Paulo-SP, CEP: 04533-001, representado neste ato pelo, Sr. Leonardo Filenti, doravante denominado **CIEE**, propõem-se a concretizar um esquema de parceria em favor do aprimoramento do estudante em formação, celebrando o presente de Acordo de Cooperação (ACORDO), sob as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA 1a – DO OBJETIVO

1.1. O presente ACORDO tem por objetivo o estabelecimento e a manutenção de um esquema de cooperação recíproca entre a ARPEN SP e o CIEE, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciarem o encaminhamento de estudantes para vagas de estágio nas dependências da ARPEN SP ou de seus Associados.

1.2. Os estágios de que trata a Subcláusula 1.1, a serem concedidos pela ARPEN SP ou por seus Associados, destinam-se exclusivamente a estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando cursos de educação de nível médio, técnico e superior de acordo com as condições definidas pelas respectivas Instituições de Ensino.

CLÁUSULA 2ª – CABERÁ MUTUAMENTE ÀS PARTES

2.1. Realizar seminários e eventos, bem como promover a divulgação dos objetivos deste ACORDO junto a seus meios de comunicação próprios, contendo, obrigatoriamente, os nomes e as logomarcas da ARPEN SP e do CIEE.

2.2. Elaborar um cronograma para implantação dos procedimentos, das atividades e divulgação de informações a serem desenvolvidas a partir da assinatura deste ACORDO, cujas ações serão implementadas futuramente, por meio de instrumentos próprios e específicos.

CLÁUSULA 3a – CABERÁ À ARPEN SP

Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1a e demais obrigações decorrentes deste ACORDO e da lei a ele aplicável, caberá a ARPEN SP.

3.1. Disponibilizar espaço físico e agendar reuniões com os interessados para que o CIEE realize palestras de esclarecimento e sensibilização sobre os Programas de Estágios aos Associados da ARPEN SP.



3.2. Manter estreito e permanente contato com o CIEE, de tal forma a alcançar-se um desejável e contínuo aprimoramento das atividades conjuntas decorrentes do presente ACORDO.

3.3. Veicular, mediante entendimentos prévios com o CIEE, em publicações periódicas, notícias sobre o ACORDO e os Programas de Estágio.

3.4. Preparar, em conjunto com o CIEE, o material de divulgação sobre a finalidade e contexto do presente ACORDO, para divulgação à imprensa e aos Associados da ARPEN SP.

3.5. Tomar as demais providências que lhe são pertinentes e aqui não estejam expressamente nomeadas, assegurando, assim, a operacionalização dos Programas de Estágio, com eficiência e eficácia, segundo os interesses das partes, prévia e reciprocamente ajustados.

CLÁUSULA 4a – CABERÁ AO CIEE

Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1a e demais obrigações decorrentes deste ACORDO e da lei a ele aplicável, caberá ao CIEE.

4.1. Observar e cumprir a lei aplicável e vigente, para encaminhar estudantes a vagas de estágio, no cumprimento de seu papel como Agente de Integração.

4.2. Realizar, juntamente com a ARPEN SP, ações para a divulgação dos Programas de Estágio junto aos estudantes, Associados da ARPEN SP e Instituições de Ensino.

4.3. Participar de eventos promovidos pela ARPEN SP, sempre que convidado, para divulgação do presente ACORDO, bem como dos Programas de Estágio, em suas características legais, operacionais e institucionais.

4.4. Contatar e orientar os Associados da ARPEN SP interessados em criar e oferecer estágio qualificado, de acordo com os requisitos legais e técnicos pertinentes, para consecução dos objetivos previstos, que propiciem efetivo aprendizado aos estudantes e benefícios aos Associados concedentes dos estágios.

4.5. Promover o ajuste das condições de estágio, conciliando os requisitos mínimos definidos pelas Instituições de Ensino com as informações do curso e as expectativas dos Associados que vierem a participar dos Programas de Estágio.

4.6. Executar todos os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo, que lhe competem como Agente de Integração e que estejam relacionados à operacionalização dos Programas de Estágio junto aos Associados da ARPEN SP que vierem a aderir ao presente ACORDO.

9



CLÁUSULA 5a – DA OPERACIONALIZAÇÃO

5.1. A ARPEN SP e o CIEE, através de seus representantes técnicos, em conjunto, definirão os passos e procedimento operacionais que nortearão a execução do presente ACORDO.

5.2. Os Associados da ARPEN SP, ao aderir a este ACORDO, deverão celebrar Convênio direto e específico com o CIEE, no qual estarão acordadas as condições necessárias que regerão os Programas de Estágio.

CLÁUSULA 6a – DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos e não previstos neste ACORDO serão solucionados entre as partes, prévia e reciprocamente ajustadas, segundo suas respectivas competências.

CLÁUSULA 7a – DA ALTERAÇÃO

7.1. O presente ACORDO poderá ser alterado, mediante a celebração de Termos de Aditamento, a critério das partes signatárias, desde que não impliquem na mudança do objeto.

CLÁUSULA 8a – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

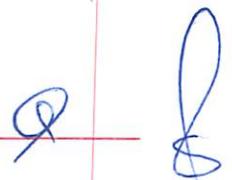
8.1. O presente ACORDO terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado ou encerrado pelas partes, a qualquer momento, mediante comunicado escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

8.2. Em ocorrendo o encerramento do presente ACORDO, nos termos da Subcláusula 8.1., não haverá a suspensão dos benefícios já concedidos aos Associados ARPEN SP, desde que os mesmos tenham firmado Convênio com o CIEE em período anterior ao encerramento deste ACORDO.

CLÁUSULA 9a – DOS VALORES

9.1. A ARPEN SP e seus Associados terão uma concessão 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da Contribuição Institucional vigente por estudante ativo/mês, que estiver realizando estágio em suas dependências.

9.1.1 O valor vigente da Contribuição Institucional é de R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais). De acordo com a concessão acima mencionada o valor a ser pago inicialmente pela ARPEN SP e seus Associados ao CIEE para a contratação de Estagiários será de R\$ 100,00 (cem reais) por estagiário/mês contratado.



CLÁUSULA 10a – DO FORO

10.1. Para permitir quaisquer questões oriundas do presente instrumento que não possam ser resolvidas amigavelmente, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

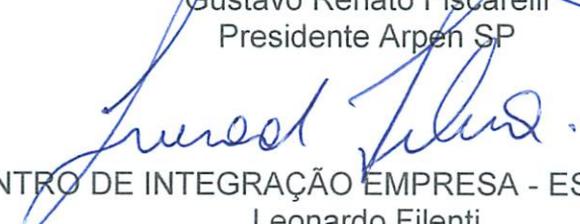
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Acordo, em 3 (três) vias de igual forma e teor.

São Paulo, 31 de Janeiro de 2018.



ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADOS DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO

PAULO - ARPEN SP
Gustavo Renato Fiscarelli
Presidente Arpen SP



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA – CIEE

Leonardo Filenti
Supervisor Unidade Operacional

Testemunhas:

- 1.
- 2.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A
ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADOS DE PESSOAS
NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARPEN
SP E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-
ESCOLA – CIEE**

A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADOS DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/ MF sob nº 00.679.163/0001-42, com sede na Praça João Mendes, 52 – Conj. 1102 – 11º andar - Centro / SP , CEP: 01501-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Gustavo Renato Fiscarelli, doravante denominada ARPEN SP e, de outro lado, o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, 540, São Paulo-SP, CEP: 04533-001, representado neste ato pelo Supervisor Unidade Operacional, Sr. LEONARDO FILENTI, doravante denominado CIEE, propõem-se a concretizar uma parceria em favor do aprimoramento do estudante em formação, celebrando o presente Acordo de Cooperação, sob as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETIVO

1.1. O presente **Termo de Cooperação Técnica** estabelece a Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas entre a ARPEN SP e o CIEE, que propiciem a promoção e integração do Aprendiz ao mercado de trabalho, e a sua formação para o trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente Art. 7º, inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, Art. 203º, Inciso III e Art. 214º, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, título III, capítulo IV, seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnica profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do aprendiz.



1.2. A Aprendizagem de que trata a Subcláusula 1.1, a ser concedida pela **ARPEN SP** ou por seus **Associados**, destina-se a estudantes regularmente matriculados e que frequentam o Ensino Fundamental, Ensino Médio ou que já tenham concluído o Ensino Médio.

CLÁUSULA 2ª – CABERÁ MUTUAMENTE ÀS PARTES

2.1. Realizar palestras de sensibilização, com intuito de divulgar os objetivos deste **ACORDO** junto a seus meios de comunicação próprios, contendo, obrigatoriamente, os nomes e as logomarcas da **ARPEN SP** e do **CIEE**.

2.2. Elaborar um cronograma para implantação dos procedimentos, das atividades e divulgação de informações a serem desenvolvidas a partir da assinatura deste **ACORDO**, cujas ações serão implementadas futuramente, por meio de instrumentos próprios e específicos.

CLÁUSULA 3ª – CABERÁ A ARPEN SP

Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1ª e demais obrigações decorrentes deste **ACORDO** e da lei a ele aplicável, caberá a **ARPEN SP**:

3.1. Disponibilizar espaço físico e agendar reuniões com os interessados para que o **CIEE** realize palestras de esclarecimento e sensibilização sobre o Programa Aprendiz aos Associados da **ARPEN SP**.

3.2. Manter estreito e permanente contato com o **CIEE**, de tal forma a alcançar-se um desejável e contínuo aprimoramento das atividades conjuntas decorrentes do presente **ACORDO**.

3.3. Veicular, mediante entendimentos prévios com o **CIEE**, em publicações periódicas, notícias sobre o **ACORDO** e o Programa Aprendiz.

3.4. Preparar, em conjunto com o **CIEE**, o material de divulgação sobre a finalidade e contexto do presente **ACORDO**, para divulgação à imprensa e aos **Associados** do **ARPEN SP**.

3.5. Tomar as demais providências que lhe são pertinentes e aqui não estejam expressamente nomeadas, assegurando, assim, a operacionalização do Programa Aprendiz, com eficiência e eficácia, segundo os interesses das partes, prévia e reciprocamente ajustadas.

CLÁUSULA 4ª – CABERÁ AO CIEE

Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1ª e demais obrigações decorrentes deste **ACORDO** e da lei a ele aplicável, caberá ao **CIEE**:

4.1. Observar e cumprir a lei aplicável e vigente, para encaminhar estudantes a vagas de aprendizagem, no cumprimento de seu papel como Entidade formadora.

4.2. Realizar, juntamente com a **ARPEN SP**, ações para a divulgação do Programa Aprendiz junto aos estudantes de seu banco de dados e **Associados** da **ARPEN SP**.

4.3. Participar de eventos promovidos pelos **ARPEN SP**, sempre que convidado, para divulgação do presente **ACORDO**, bem como do Programa Aprendiz, em suas características legais, operacionais e institucionais.

4.4. Contatar e orientar os **Associados** da **ARPEN SP** interessados em oferecer vagas de aprendizagem, de acordo com os requisitos legais e técnicos pertinentes, para consecução dos objetivos previstos, que propiciem efetivo aprendizado aos estudantes e benefícios aos **Associados**.

4.5. Promover o ajuste das condições do Programa Aprendiz, conciliando os requisitos mínimos definidos pelas legislações vigentes com as necessidades dos **Associados** que vierem a participar do Programa Aprendiz.

4.6. Executar todos os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo, que lhe competem como Entidade Formadora e que estejam relacionados à operacionalização do Programa Aprendiz junto aos **Associados** da **ARPEN SP** que vierem a aderir ao presente **ACORDO**.

CLÁUSULA 5ª – DA OPERACIONALIZAÇÃO

5.1. A **ARPEN SP** e o **CIEE**, através de seus representantes técnicos, em conjunto, definirão os passos e procedimentos operacionais que nortearão a execução do presente **ACORDO**.

5.2. Os **Associados** da **ARPEN SP**, ao aderir a este **ACORDO**, deverão celebrar Convênio direto e específico com o **CIEE**, no qual estarão acordadas as condições necessárias que regerão o Programa Aprendiz.



CLÁUSULA 6ª – DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos e não previstos neste **ACORDO** serão solucionados entre as partes, prévia e reciprocamente ajustadas, segundo suas respectivas competências.

CLÁUSULA 7ª – DA ALTERAÇÃO

7.1. O presente **ACORDO** poderá ser alterado, mediante a celebração de Termos de Aditamento, a critério das partes signatárias, desde que não impliquem na mudança do objeto.

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1. O presente **ACORDO** terá início a partir da data de sua assinatura, com prazo de vigência indeterminado, podendo ser encerrado pelas partes, a qualquer momento, mediante comunicado escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

8.2. Em ocorrendo o encerramento do presente **ACORDO**, nos termos da Subcláusula 8.1., não haverá a suspensão dos benefícios já concedidos aos **Associados** da **ARPEN SP**, desde que os mesmos tenham firmado Convênio com o **CIEE** em período anterior ao encerramento deste **ACORDO**.

CLÁUSULA 9ª – DOS VALORES

9.1. A **ARPEN SP** e seus **Associados** terão uma concessão 14% (quatorze por cento) sobre o valor da Contribuição Institucional vigente por aprendiz ativo/mês, contratado ao abrigo deste **ACORDO**.

9.1.1 O valor vigente da Contribuição Institucional é de R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais). De acordo com a concessão acima mencionada o valor a ser pago, inicialmente, pela **ARPEN SP** e seus **Associados** ao **CIEE** para a contratação de Aprendizes será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por aprendiz.

CLÁUSULA 10ª – DO FORO



10.1. Para permitir quaisquer questões oriundas do presente instrumento que não possam ser resolvidas amigavelmente, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Acordo, em 3 (três) vias de igual forma e teor.

São Paulo, 31 de Janeiro de 2018.

ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADOS DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARPEN SP

[Handwritten signature]
Dr. Gustavo Renato

Presidente – ARPEN

**ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES
DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO
DE SÃO PAULO - ARPENSP**

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA – CIEE

[Handwritten signature]
Leonardo Filenti

Supervisor Unidade Operacional - CIEE

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: